

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor
Chico Lopes****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página -
Anexo****Artigo: Meta 13,
Estratégia 13.12
Nova****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 13.12 da Meta 13 do Anexo do substitutivo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.12) Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva, e considerada como fator de melhoria da qualidade da educação, de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais. Neste sentido, é importante a incorporação dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade do processo democrático no cotidiano da universidade. Devem-se instituir mecanismos democráticos como a eleição direta dos dirigentes das universidades e a implantação de formas colegiadas de gestão da universidade.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

